

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL 8/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Classificação dos candidatos mediante Avaliação Objetiva, Avaliação Prática e Avaliação Oral Estruturada, na forma estabelecida neste Edital.

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.
Vila Giannetti - Casa 03 - Campus Universitário,
Viçosa-MG, CEP: 36570-900.
Telefone: (31) 3612-3800
gentegestao@facev.org.br - www.facev.org.br

OBJETO: Contratação de profissionais para aplicação de Boletins de Cadastro Imobiliários (BCI) no Município de São João da Barra/RJ, conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

RECIBO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, retirei este Edital de Seleção e desejo
ser informado(a) de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

(Assinatura)

Obs.: este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: gentegestao@facev.org.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

ÍNDICE

EDITAL 8/2026	3
1. REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO	3
2. DO OBJETO	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS INSCRIÇÕES	4
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7. DA COMISSÃO JULGADORA	5
8. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS	6
9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	8
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	8
11. DA HOMOLOGAÇÃO	9
12. DA CONTRATAÇÃO	9
13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
14. DO PAGAMENTO	10
15. DAS PENALIDADES	11
16. DA RECISÃO	11
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	12
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
19. DO FORO	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	30
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO	32
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE	33
ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS	34
ANEXO VI – CRONOGRAMA	38
ANEXO VII	39

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

EDITAL 8/2026

A **FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de seu Diretor-Presidente Sr. Lauro Sérgio Ferreira Dias, informar que realizará **SELEÇÃO**, que será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO**DIA: 17/08/2026****HORA: 14h**

ENVIO: Os documentos deverão ser enviados via formulário <https://forms.gle/wwTvw5YJiD7Qd1Cf6>

- 1.1. Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante as etapas de seleção, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.
- 1.2. A presente Seleção será julgada pela Comissão Julgadora, composta por membros da comissão coordenadora, através do recebimento dos documentos e habilitação enviados pelo link <https://forms.gle/wwTvw5YJiD7Qd1Cf6>.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Seleção tem por objeto a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços autônomos de aplicação de Boletins de Cadastro Imobiliário – BCI, no âmbito do **Projeto nº 587 – “Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de São João da Barra/RJ”**, conforme especificações constantes deste Edital e de seus anexos.
- 2.2. Os serviços compreenderão a coleta de informações cadastrais em campo, entrevistas com proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis, registro eletrônico das informações em aplicativo disponibilizado pelo Projeto, obtenção de registros fotográficos, bem como as demais atividades previstas no Termo de Referência.
- 2.3. A contratação será formalizada mediante Contrato Particular de Prestação de Serviços Autônomos, possuindo natureza exclusivamente civil, inexistindo vínculo empregatício entre a Fundação FACEV e os contratados.
- 2.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos Boletins de Cadastro Imobiliário efetivamente executados e validados, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes das contratações objeto desta Seleção correrão à conta dos recursos financeiros do **Projeto nº 587 – “Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de São João da Barra/RJ”**, geridos pela Fundação FACEV.
- 3.2. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, correspondente à estimativa de execução de aproximadamente **28.000 (vinte e oito mil) Boletins de Cadastro Imobiliário**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Seleção pessoas físicas que preencham todos os requisitos previstos neste Edital.
- 4.2. Constituem requisitos mínimos para participação:
- I. Possuir idade mínima de dezoito anos;
 - II. Possuir ensino médio completo;
 - III. Possuir CPF regular;
 - IV. Possuir documento oficial de identificação;
 - V. Possuir disponibilidade para participação no treinamento obrigatório promovido pelo Projeto;
 - VI. Possuir conhecimentos básicos para utilização de dispositivos eletrônicos móveis;
 - VII. Possuir disponibilidade para execução das atividades durante o período de vigência do Projeto.
- 4.3. Não será exigida experiência profissional anterior na aplicação de Cadastro Imobiliário ou em atividades semelhantes, considerando que todos os contratados participarão de treinamento específico antes do início da execução dos serviços.
- 4.4. É vedada a participação de:
- I. Membros da Comissão Julgadora;
 - II. Empregados da Fundação diretamente envolvidos na condução desta Seleção;
 - III. Pessoas impedidas de contratar com a Fundação FACEV;
 - IV. Candidatos que deixarem de atender aos requisitos previstos neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no período indicado no Cronograma constante do Anexo VI deste Edital.
- 5.2. A inscrição implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 5.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
 - II. Documento oficial de identidade;
 - III. CPF;
 - IV. Comprovante de residência atualizado;
 - V. Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
 - VI. Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III);
 - VII. Declaração de disponibilidade (Anexo IV).
- 5.4. A Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares exclusivamente para sanar dúvidas relativas à documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento indispensável à habilitação.
- 5.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação consistirá exclusivamente na verificação do atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital.
- 6.2. Serão considerados habilitados os candidatos que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem aos requisitos previstos na cláusula 4.
- 6.3. O não atendimento aos requisitos mínimos implicará eliminação da Seleção.
- 6.4. A habilitação não gera direito à contratação, constituindo apenas requisito para participação nas etapas classificatórias.

7. DA COMISSÃO JULGADORA

- 7.1. A Seleção será conduzida por Comissão Julgadora designada pela Fundação FACEV.
- 7.1.1. A Coordenação do Projeto designará, previamente ao início das etapas de avaliação previstas neste Edital, Equipe Técnica composta por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, responsável pela elaboração, aplicação e correção das avaliações, bem como pela elaboração dos respectivos espelhos de correção e fichas de avaliação.
- 7.1.2. A Equipe Técnica exercerá exclusivamente atribuições de natureza técnica relacionadas às avaliações previstas neste Edital, não lhe competindo a prática de atos decisórios relativos à habilitação, classificação, julgamento de recursos ou homologação da Seleção.
- 7.1.3. A Coordenação do Projeto poderá substituir membros da Equipe Técnica sempre que necessário, mediante justificativa.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

7.1.4. A Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos à Equipe Técnica acerca dos critérios de avaliação e das notas atribuídas, permanecendo, contudo, responsável pela condução formal da Seleção e pela consolidação do resultado final.

7.2. Compete à Comissão Julgadora:

- I. Receber e analisar a documentação apresentada;
- II. Verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;
- III. Receber da Equipe Técnica do Projeto as avaliações, os espelhos de correção, as fichas de avaliação e as notas atribuídas aos candidatos;
- IV. Consolidar os resultados das avaliações e elaborar a classificação provisória;
- V. Julgar os recursos administrativos interpostos;
- VI. Elaborar a classificação final dos candidatos;
- VII. Encaminhar o resultado para homologação;
- VIII. Praticar os demais atos necessários à condução da presente Seleção.

7.3. Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas e registradas em ata.

7.4. A Equipe Técnica elaborará relatório contendo as notas atribuídas aos candidatos, acompanhado das fichas de avaliação e demais documentos pertinentes, encaminhando-o à Comissão Julgadora para consolidação do resultado.

8. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Os candidatos habilitados serão submetidos às seguintes etapas classificatórias:

- I. Avaliação Objetiva;
- II. Avaliação Prática;
- III. Entrevista Estruturada.

8.2. Da Avaliação Objetiva

8.2.1. A Avaliação Objetiva destina-se a verificar as competências gerais necessárias à adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência.

8.2.2. A avaliação poderá contemplar questões relacionadas a:

- I. Interpretação de texto;
- II. Raciocínio lógico;
- III. Atenção e conferência de informações;
- IV. Preenchimento de formulários;
- V. Noções básicas de informática;
- VI. Compreensão de instruções.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

8.2.3. Não serão cobrados conhecimentos específicos sobre Cadastro Imobiliário, georreferenciamento ou utilização do aplicativo do Projeto, considerando que tais conteúdos serão objeto do treinamento obrigatório.

8.2.4. A Avaliação Objetiva terá valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

8.2.5. A pontuação obtida na Avaliação Objetiva será utilizada exclusivamente para fins de classificação dos candidatos.

8.3. Da Avaliação Prática

8.3.1.A Avaliação Prática destina-se a verificar a capacidade do candidato para utilização de dispositivos eletrônicos móveis e execução das atividades básicas relacionadas ao registro das informações.

8.3.2.A Avaliação Prática consistirá na execução de atividades simuladas compatíveis com o objeto da contratação, podendo envolver, entre outras:

- I. Utilização de tablet disponibilizado pela Coordenação do Projeto;
- II. Preenchimento de formulário eletrônico;
- III. Inserção de informações em aplicativo;
- IV. Registro fotográfico;
- V. Conferência das informações registradas;
- VI. Cumprimento das instruções fornecidas pela Equipe Técnica.

8.3.3.A Avaliação Prática terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

8.3.4.A metodologia detalhada da Avaliação Prática constará do Anexo V deste Edital.

8.4. Da Avaliação Oral Estruturada

8.4.1.A Avaliação Oral Estruturada consistirá na aplicação de perguntas previamente definidas pela Equipe Técnica do Projeto, destinadas a verificar competências relacionadas à comunicação, compreensão das atividades, capacidade de interação com o público e disponibilidade para execução dos serviços.

8.4.2.Todos os candidatos responderão às mesmas perguntas, observando-se critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos no Anexo V deste Edital.

8.4.3.Serão avaliados exclusivamente os seguintes critérios:

- I. Comunicação verbal;
- II. Clareza na exposição das respostas;
- III. Postura no atendimento ao público;
- IV. Disponibilidade para execução das atividades.

8.4.4.A Avaliação Oral Estruturada terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

8.4.5.É vedada a atribuição de pontuação com fundamento em critérios subjetivos estranhos aos previstos neste Edital.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

8.4.6. As respostas serão registradas em ficha individual de avaliação, assinada pelos integrantes da Equipe Técnica responsáveis pela aplicação da avaliação.

8.5. Será eliminado o candidato que utilizar meios fraudulentos, prestar informações falsas, tentar comunicar-se com outros candidatos durante as avaliações ou praticar qualquer conduta destinada a comprometer a lisura do processo de seleção.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação final corresponderá ao somatório das notas obtidas nas etapas previstas no item 7.

9.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

ETAPA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Avaliação Objetiva	50 pontos
Avaliação Prática	40 pontos
Entrevista Estruturada	10 pontos
TOTAL	100 pontos

9.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

9.4. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação na Avaliação Prática;
- II. Maior pontuação na Avaliação Objetiva;
- III. Maior pontuação na Avaliação Oral Estruturada;
- IV. Maior idade, nos termos da legislação aplicável;
- V. Persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Julgadora.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo contra:

- I. O resultado da habilitação;
- II. O resultado da Avaliação dos Candidatos;
- III. O resultado final da Seleção.

10.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, observado o prazo previsto no Cronograma constante do Anexo VI.

10.3. Os recursos deverão limitar-se às matérias efetivamente impugnadas, vedada a apresentação de documentos destinados à complementação da documentação originalmente exigida para habilitação.

10.4. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora poderá:

- Reconsiderar sua decisão;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- Manter a decisão recorrida, encaminhando o recurso para decisão da autoridade competente.

10.5. O julgamento dos recursos será divulgado juntamente com o resultado definitivo da etapa correspondente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas todas as fases da presente Seleção e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Julgadora encaminhará o resultado final à autoridade competente para homologação.

11.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação.

11.3. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação final.

11.4. A Fundação poderá deixar de contratar candidatos classificados em razão da superveniência de fato que torne desnecessária a contratação ou por insuficiência de recursos financeiros do Projeto, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos convocados celebrarão Contrato Particular de Prestação de Serviços Autônomos, cuja minuta integra este Edital.

12.2. A contratação terá natureza exclusivamente civil, não gerando vínculo empregatício entre o contratado e a Fundação FACEV.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos complementares eventualmente solicitados pela Fundação.

12.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato ou o não comparecimento no prazo estabelecido implicará desistência da contratação, facultando à Fundação convocar o candidato imediatamente subsequente.

12.5. A Fundação poderá constituir cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.6. Os candidatos classificados poderão ser convocados durante toda a vigência do Projeto, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração.

12.7. Após a assinatura do contrato, os contratados convocados para início da execução dos serviços participarão previamente do treinamento inicial promovido pela Coordenação do Projeto, destinado à padronização dos procedimentos técnicos de execução das atividades.

12.8. O treinamento possui caráter exclusivamente orientativo e não constitui etapa da Seleção, destinando-se à capacitação dos contratados quanto à metodologia de trabalho, utilização do aplicativo, preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário e demais procedimentos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.9. A classificação no presente processo de seleção não assegura ao candidato convocação para execução de quantidade mínima de Boletins de Cadastro

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

Imobiliário, nem garante remuneração mínima, ficando a distribuição das Ordens de Serviço condicionada às necessidades do Projeto e ao desempenho do contratado durante a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem obrigações da Fundação:

- I. Promover o treinamento inicial previsto no item 12.7, bem como prestar orientação técnica durante toda a execução do Projeto;
- II. Disponibilizar o aplicativo utilizado para coleta dos dados;
- III. Disponibilizar os equipamentos previstos no Termo de Referência, quando aplicável;
- IV. Indicar os setores e as Ordens de Serviço;
- V. Realizar a fiscalização técnica dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Edital.

13.2. Constituem obrigações do contratado:

- I. Executar os serviços conforme o Termo de Referência;
- II. Participar do treinamento inicial previsto neste Edital e observar os procedimentos técnicos estabelecidos pela Coordenação do Projeto;
- III. Observar as orientações técnicas fornecidas pela fiscalização;
- IV. Utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados;
- V. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução das atividades;
- VI. Corrigir os BCIs eventualmente apontados como inconsistentes pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido;
- VII. Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução das Ordens de Serviço.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração bruta será de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) validado.

14.2. Considera-se validado o Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) que atender integralmente aos critérios técnicos, metodológicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Será considerado rejeitado o BCI que apresentar inconsistências técnicas, ausência de informações obrigatórias, informações incompatíveis com a realidade constatada em campo ou qualquer outro descumprimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

14.3. O pagamento ocorrerá mediante emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, com as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

14.4. O pagamento será efetuado após:

- I. Entrega dos BCIs;
- II. Conferência;
- III. Validação;
- IV. Emissão do aceite pela fiscalização.

14.5. Os BCIs rejeitados pela Coordenação do Projeto ou pela equipe responsável pela validação técnica poderão ser devolvidos ao contratado para correção, hipótese em que somente serão remunerados após nova validação.

14.6. O pagamento será realizado proporcionalmente ao quantitativo de Boletins de Cadastro Imobiliário efetivamente validados em cada período de medição, observado o valor unitário previsto neste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

- I. Descumprimento das Ordens de Serviço;
- II. Abandono injustificado das atividades;
- III. Apresentação reiterada de BCIs inconsistentes;
- IV. Utilização inadequada dos equipamentos disponibilizados;
- V. Violação do dever de sigilo.

15.2. Conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas:

1. Advertência;
2. Suspensão da distribuição de novas Ordens de Serviço;
3. Rescisão contratual.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido:

- Por comum acordo;
- Pelo término do Projeto;
- Por descumprimento contratual;
- Por interesse da Fundação devidamente justificado;
- Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

16.2. Na hipótese de rescisão, serão remunerados apenas os BCIs efetivamente executados e validados até a data do encerramento do contrato.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Os contratados deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados cadastrais exclusivamente para execução do Projeto.

17.2. É vedada qualquer utilização diversa das informações obtidas durante o cadastramento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação na presente Seleção implica aceitação integral das disposições deste Edital.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

18.3. Para os fins deste Edital, considera-se Equipe Técnica o conjunto de profissionais designados pela Coordenação do Projeto para elaboração, aplicação e correção das avaliações, bem como para o treinamento e acompanhamento técnico da execução contratual, não integrando a Comissão Julgadora.

19. DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes desta Seleção será o da Comarca de Viçosa/MG.

Viçosa/Mg, 7 de agosto de 2026.

Assinatura da Comissão de Julgamento

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa física, mediante Seleção, para aplicação de aproximadamente 28.000 boletins de cadastro imobiliário no Município de São João da Barra - RJ, abrangendo área urbana, visando atualização do cadastro territorial municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) constitui o inventário territorial oficial e sistemático do município, sendo um instrumento essencial de gestão territorial, fiscalização e planejamento urbano. Neste contexto, a implementação do CTM em São João da Barra – RJ está condicionada à adequação de sua base referencial geométrica e descritiva. Para que o CTM alcance sua multifinalidade, é essencial que cada parcela (unidade imobiliária) possua uma identificação espacial e alfanumérica consistente. Dessa forma, como o município carece dessas informações consolidadas, faz-se necessário o levantamento desses dados em campo por meio da aplicação dos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI), etapa que ocorrerá de forma integrada à aferição dos limites físicos dos imóveis e à entrega da nova numeração de porta (endereçamento) diretamente aos moradores.

A não realização deste levantamento impossibilitará a correspondência adequada entre a localização física da parcela, suas características construtivas e o registro fiscal do contribuinte, bem como impedirá a padronização oficial dos endereços urbanos do município. Por outro lado, a contratação e execução dessa coleta de campo contribuirão diretamente para os objetivos centrais do projeto, fornecendo o grande volume de dados essenciais para o cumprimento das etapas do projeto.

Por demandar intensa mobilização de pessoal apenas durante este período específico de coleta de dados em campo, os serviços pretendidos possuem natureza essencialmente temporária e pontual. Trata-se de uma contratação técnica voltada exclusivamente para o atendimento destas etapas Endereçamento Urbano e Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, não se confundindo, em hipótese alguma, com as atividades contínuas, administrativas, acadêmicas ou operacionais de caráter permanente da Fundação ou da Universidade.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terá seu início autorizado, por meio da emissão de uma Ordem de Serviço expedida pela FACEV;
2. Os serviços dos candidatos selecionados deverão ser realizados conforme detalhamento abaixo:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

Detalhamento dos serviços			
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
01	Coleta de dados cadastrais em campo, por meio da aplicação de questionário, previamente elaborado, a fim de identificar o ocupante/proprietário do imóvel.	Boletim aplicado corretamente	28.000
02	Registro Fotográfico: Coleta de fotos, no mínimo três, da fachada do imóvel durante a aplicação do questionário.	Imóvel fotografado	28.000
03	Entrega de Endereçamento: Entrega do novo número oficial do imóvel, diretamente ao morador, durante a visita ao imóvel.	Imóvel atendido	28.000

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações metodológicas definidas pela Coordenação do Projeto, observando os padrões técnicos aplicáveis às atividades de levantamento cadastral.
- 4.2. A execução das atividades ocorrerá com autonomia técnica e operacional do contratado, inexistindo subordinação jurídica, controle de jornada ou exclusividade, restringindo-se a fiscalização da FACEV à verificação da correta execução do objeto contratado.
- 4.3. O contratado deverá observar rigorosamente os procedimentos técnicos definidos pelo projeto, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e qualidade das informações coletadas.
- 4.4. Sempre que necessário, antes do início das atividades, poderá ser realizado treinamento ou orientação técnica visando padronizar os procedimentos de coleta de dados.
- 4.5. O contratado deverá tratar todas as pessoas abordadas durante a execução dos serviços com respeito e observância aos princípios éticos aplicáveis às atividades de campo.
- 4.6. Todas as informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para atendimento dos objetivos do projeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.
- 4.7. Quando a execução envolver tratamento de dados pessoais, o contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo sigilo e pela adequada proteção das informações obtidas.

- 4.8.** O contratado deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer situação que possa comprometer a qualidade dos levantamentos ou impedir a execução das atividades
- 4.9.** Todos os produtos entregues serão submetidos à conferência técnica da Coordenação do Projeto antes do respectivo aceite.
- 4.10.** A aplicação dos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI) juntamente com a entrega dos novos números de porta ocorrerão por meio de visitas presenciais e domiciliares, exclusivamente à área urbana do município de São João da Barra – RJ. A abordagem será realizada lote a lote, buscando a interlocução direta com os moradores, proprietários ou responsáveis pelos imóveis;
- 4.11.** Os imóveis serão previamente identificados com o auxílio de uma base cartográfica de referência (ortofotos e malha vetorial de lotes);
- 4.12.** Visando a integridade e a celeridade na estruturação do banco de dados, não haverá utilização de formulários impressos. A coleta será realizada de forma integralmente digital, por meio de dispositivos móveis (tablets) munido do aplicativo de coleta Qfield com suporte a GPS de navegação.
- 4.13.** Durante a visita, haverá a necessidade obrigatória de registro fotográfico digital. O cadastrador deverá capturar imagens nítidas da fachada principal do imóvel e de características construtivas relevantes, as quais serão automaticamente vinculadas ao registro alfanumérico e espacial da parcela no aplicativo de coleta;
- 4.14.** A entrega dos boletins preenchidos ocorrerá mediante sincronização presencial e semanal dos dados, momento em que também deverá ser entregue a ficha física assinada pelo morador, comprovando o recebimento do novo número de porta. A contabilização dos boletins válidos para fins de aceite será realizada mensalmente.
- 4.15.** As atividades de campo possuirão periodicidade contínua e ininterrupta ao longo da vigência do contrato, até que as aplicações sejam plenamente atingidas;
- 4.16.** Os locais de execução englobam todo o perímetro urbano mapeado de São João da Barra. O horário previsto para a realização das abordagens domiciliares compreenderá o período diurno, preferencialmente entre 08h00 e 18h00, adequando-se aos momentos de maior probabilidade de presença dos responsáveis nos domicílios e assegurando boas condições de iluminação para os registros fotográficos;
- 4.17.** Visando a segurança dos munícipes e a transparência da operação, será terminantemente obrigatório que os cadastradores estejam devidamente identificados durante toda a jornada de campo. A identificação dar-se-á por meio do uso de colete padronizado e crachá nominal visível (contendo foto e identificação institucional). Ambos os itens de vestuário e identificação visual serão fornecidos exclusivamente pela coordenação do projeto (GENTE/UFV)

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

antes do início dos trabalhos.

4.18. Para execução das atividades, o Projeto fornecerá ao contratado, em regime de empréstimo ou comodato, conforme instrumento próprio:

- I. tablet configurado com o aplicativo específico de coleta;
- II. colete de identificação institucional;
- III. crachá;
- IV. prancheta;
- V. caneta;
- VI. fichas físicas para coleta de assinatura;
- VII. panfletos e materiais relacionados à nova numeração dos imóveis.

4.19. Os bens disponibilizados permanecerão de propriedade do Projeto ou da FACEV, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto e devolvidos nas condições e no prazo definidos no instrumento de entrega.

4.20. O contratado será responsável pela guarda e conservação dos bens recebidos, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência de perda, furto, roubo ou dano, observando os procedimentos definidos pela FACEV.

4.21. Em caso de perda, furto, roubo ou dano de bem disponibilizado, o contratado deverá comunicar a ocorrência à Coordenação do Projeto e à FACEV no prazo de até 24 horas, apresentando boletim de ocorrência quando cabível.

4.22. A eventual responsabilidade do contratado pelo ressarcimento será apurada pela FACEV, assegurada a possibilidade de manifestação, considerando as circunstâncias da ocorrência e a existência de dolo, culpa ou utilização inadequada do bem.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de garantia técnica: 60 dias úteis, período durante o qual o contratado permanecerá responsável pela correção de eventuais inconsistências verificadas após a entrega dos serviços.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

6.1. O candidato deverá comprovar possuir qualificação compatível com a complexidade das atividades previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

6.2. A exigência de qualificação técnica deverá restringir-se aos requisitos estritamente necessários à adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

6.3. Sempre que a execução dos serviços exigir conhecimentos específicos, a Coordenação do Projeto deverá justificar tecnicamente a necessidade dos requisitos estabelecidos.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

6.4. O contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, a serem definidos pelo professor solicitante conforme a natureza das atividades:

- I.** Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
 - a.** Justificativa técnica: O nível médio assegura que o contratado possua a capacidade adequada de leitura, interpretação de texto e raciocínio lógico necessários para compreender as perguntas do formulário, ler mapas digitais e redigir observações de forma clara e correta, garantindo a qualidade básica da informação coletada
- II.** Domínio de aplicativos de coleta de dados: Exigida habilidade demonstrada em teste prático no uso de aplicativos móveis.
 - a.** Justificativa técnica: Como não haverá uso de papel, 100% da coleta de dados do projeto será digital. O pesquisador precisa ter fluência tecnológica para operar o aplicativo de coleta, preencher formulários digitais de forma ágil e anexar fotografias.
- III.** Disponibilidade para deslocamentos: Exigida disponibilidade integral para deslocamento diário a pé ou por meios próprios em toda a extensão da malha urbana de São João da Barra - RJ.
 - a.** Justificativa técnica: A atividade fim desta contratação é a visita presencial lote a lote. O contratado precisará se deslocar continuamente pelas quadras, ruas e bairros do perímetro urbano do município, sendo esta a essência da execução do serviço.

7. DAS VAGAS, DA APROVAÇÃO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1.** Serão convocados inicialmente 11 (onze) cadastradores. Outros candidatos aprovados poderão ser convocados posteriormente, conforme a necessidade do Projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.
- 7.2.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista para as etapas de avaliação do processo seletivo.
- 7.3.** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 6 (seis) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da FACEV, considerando a necessidade do Projeto.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A convocação oficial será realizada por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.
- 8.2.** Complementarmente, poderá ser encaminhado aviso pelo aplicativo de mensagens WhatsApp ao número informado pelo candidato. O aviso complementar não substituirá a convocação oficial por e-mail.
- 8.3.** Será de responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados de contato e acompanhar as comunicações encaminhadas durante o prazo de validade do processo seletivo.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- 8.4.** O candidato convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do envio do e-mail oficial, para manifestar interesse na contratação e encaminhar a documentação exigida.
- 8.5.** Para formalização da contratação, o candidato convocado deverá apresentar:
- I.** Documento oficial de identificação com foto, como RG ou CNH;
 - II.** CPF
 - III.** Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
 - IV.** Comprovante de dados bancários de conta corrente ou poupança de titularidade do candidato;
 - V.** Demais documentos fiscais, previdenciários e cadastrais necessários à contratação e ao pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.
- 8.6.** A ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido será considerada desistência da convocação, acarretando a desclassificação do candidato e autorizando a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
- 8.7.** A recusa formal da contratação, apresentada no momento da convocação, acarretará a desclassificação do candidato, ressalvada a hipótese de reposicionamento prevista no item 9.2 deste Termo de Referência.

9. DO CADASTRO DE RESERVA E DAS CONVOCAÇÕES POSTERIORES

- 9.1.** Os candidatos aprovados que não forem convocados inicialmente integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final e o prazo de validade do processo seletivo.
- 9.2.** Excepcionalmente, o candidato que demonstrar impossibilidade temporária de assumir a contratação poderá, dentro do prazo de resposta, solicitar formalmente seu reposicionamento para o final da lista do cadastro de reserva.
- 9.3.** O pedido será analisado pela comissão responsável pelo processo seletivo e, se deferido, permitirá nova convocação somente depois de percorrida integralmente a lista de candidatos classificados.
- 9.4.** O reposicionamento não garante nova convocação ou contratação.
- 9.5.** As convocações posteriores observarão rigorosamente a ordem de classificação do cadastro de reserva e poderão ocorrer durante a validade do processo seletivo, conforme a necessidade do Projeto.
- 9.6.** Poderão justificar novas convocações:
- I.** Desistência de candidato convocado;
 - II.** Encerramento ou rescisão de contrato anteriormente celebrado;
 - III.** Necessidade de ampliação do número de contratados para cumprimento do cronograma;
 - IV.** Aumento ou redistribuição da quantidade de BCIs a serem executados;
 - V.** Insuficiência da capacidade de execução da equipe contratada, devidamente demonstrada pela Coordenação do Projeto.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- 9.7.** Toda convocação posterior deverá ser formalmente justificada e registrada, com indicação da necessidade do Projeto e da posição do candidato convocado na lista de classificação.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, suspensão temporária ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução dos serviços, o cronograma poderá ser revisto pela Coordenação do Projeto, mediante justificativa formal e registro nos autos do processo.
- 10.3.** Todas as comunicações entre a FACEV e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional que possibilite o registro das comunicações.
- 10.4.** A Coordenação do Projeto poderá convocar o contratado para reuniões técnicas, treinamentos, alinhamentos metodológicos ou esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.
- 10.5.** Antes do início das atividades, a Coordenação do Projeto poderá realizar reunião de alinhamento técnico, ocasião em que serão apresentados, quando aplicável:
- I.** a metodologia de execução dos serviços;
 - II.** os procedimentos de coleta de dados;
 - III.** os instrumentos de registro das informações;
 - IV.** os critérios de fiscalização;
 - V.** os padrões mínimos de qualidade esperados;
 - VI.** os procedimentos para entrega dos produtos;
 - VII.** as normas de segurança aplicáveis à execução das atividades.
- 10.6.** O acompanhamento da execução contratual limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e da qualidade dos serviços prestados, não caracterizando qualquer forma de subordinação jurídica, direção técnica permanente ou vínculo empregatício entre a FACEV e o contratado.
- 10.7.** O contratado executará os serviços com autonomia técnica e operacional, responsabilizando-se pela adequada organização de sua rotina de trabalho para cumprimento dos prazos e resultados previstos neste Termo de Referência.
- 10.8.** Sempre que forem identificadas falhas na execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções, fixando prazo razoável para sua regularização. O contratado deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços ou a integridade das informações coletadas.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

10.9. Fiscalização Técnica

10.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Projeto ou por fiscal formalmente designado pelo mesmo.

10.9.2. Compete ao fiscal técnico:

- I. Acompanhar a execução dos serviços;
- II. Verificar a conformidade dos trabalhos executados com este Termo de Referência;
- III. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV. Solicitar correções quando identificadas inconsistências;
- V. Emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

10.9.3. Sempre que forem verificadas inconsistências nos boletins de cadastro imobiliário, relatórios ou demais produtos entregues, o fiscal notificará o contratado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido

10.10. Gestão do Contrato

10.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução administrativa do instrumento contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela regularidade da documentação exigida para pagamento e pela adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

10.10.2. O gestor do contrato poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou informações sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

10.10.3. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas nos autos do processo, assegurando a rastreabilidade das decisões e das medidas adotadas.

11. DA FONTE DO RECURSO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros do projeto indicado neste Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEV.

Projeto nº 587 - Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de São João da Barra/RJ.

12. DA PROGRAMAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços observará o cronograma definido pela Coordenação do Projeto, podendo as atividades ser distribuídas por etapas, setores, localidades ou períodos, conforme a necessidade da execução do objeto.

12.2. A Coordenação do Projeto comunicará ao contratado, antes do início das

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

atividades, todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- I. cronograma de execução;
- II. locais de atuação;
- III. quantitativos previstos;
- IV. metodologia de coleta de dados;
- V. formulários ou sistemas que deverão ser utilizados;
- VI. procedimentos para entrega dos produtos.

- 12.3.** A distribuição das áreas de trabalho ocorrerá de forma compartimentada, mediante atribuição de setores e lotes de serviço aos contratados.
- 12.4.** Cada Ordem de Serviço deverá identificar o setor atribuído, o quantitativo estimado de imóveis ou BCIs, o prazo de execução e as orientações técnicas aplicáveis.
- 12.5.** A liberação de novo setor ou lote de serviço ficará condicionada à conclusão das atividades previstas no lote anteriormente atribuído e à entrega dos respectivos dados para conferência.
- 12.6.** Para fins do item anterior, será considerada concluída a área em que tenham sido realizadas todas as visitas previstas e adotados os procedimentos definidos pelo Projeto para imóveis fechados, moradores ausentes, recusas de atendimento ou outras impossibilidades devidamente registradas.
- 12.7.** A distribuição e a redistribuição dos lotes deverão considerar a necessidade geográfica do Projeto, os prazos de execução e a capacidade demonstrada pelo contratado, devendo as decisões ser registradas pela Coordenação do Projeto.
- 12.8.** A atribuição de um lote não gera direito automático ao recebimento de novos lotes nem garantia de quantidade mínima de BCIs durante a vigência contratual.
- 12.9.** Havendo necessidade de alteração do cronograma ou da programação das atividades, o contratado será comunicado previamente pela Coordenação do Projeto, desde que as alterações não impliquem modificação do objeto contratado.
- 12.10.** A programação das atividades poderá ser ajustada durante a execução contratual em razão de fatores técnicos, climáticos, operacionais ou de interesse do projeto, devendo as alterações ser registradas no processo administrativo.
- 12.11.** A alteração da programação não implicará, por si só, alteração do valor contratado, salvo quando houver modificação formal do objeto ou dos quantitativos originalmente previstos.
- 12.12.** O contratado deverá confirmar o recebimento das orientações e comunicar imediatamente qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades programadas.

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

13. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 13.1.** A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e o recebimento, pelo contratado, das orientações técnicas, metodológicas e operacionais fornecidas pela Coordenação do Projeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2.** As atividades deverão ser executadas em conformidade com o cronograma de execução definido pela Coordenação do Projeto, observando os locais, prazos, quantitativos e metodologia previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 13.3.** O contratado deverá comparecer aos locais indicados para execução das atividades nas datas previamente programadas, responsabilizando-se pelo cumprimento das etapas previstas e pela adequada execução dos serviços.
- 13.4.** Durante a execução contratual, a Coordenação do Projeto poderá promover ajustes no cronograma, na sequência das atividades ou na distribuição das áreas de trabalho, desde que tais alterações não impliquem modificação do objeto contratado ou prejuízo à execução dos serviços.
- 13.5.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às orientações da Coordenação do Projeto e aos procedimentos metodológicos estabelecidos para a coleta das informações.
- 13.6.** O contratado deverá registrar adequadamente todas as informações coletadas, responsabilizando-se pela exatidão, integridade e fidedignidade dos dados constantes dos Boletins de Cadastro Imobiliário e demais documentos produzidos durante a execução contratual.
- 13.7.** Sempre que constatadas inconsistências, falhas de preenchimento, informações incompletas ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução dos serviços, o contratado deverá promover as correções solicitadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a FACEV.
- 13.8.** O recebimento das atividades executadas não exime o contratado da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável pelas correções decorrentes de erros verificados durante a conferência técnica.
- 13.9.** O contratado deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos levantamentos ou a segurança da execução das atividades.
- 13.10.** Quando a execução envolver contato com moradores, proprietários ou demais usuários dos imóveis cadastrados, o contratado deverá atuar com urbanidade, respeito e ética profissional, abstendo-se de adotar qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública e da FACEV.
- 13.11.** O tratamento das informações obtidas durante a execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

14. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A execução dos serviços poderá ser suspensão, total ou parcialmente, por determinação da FACEV ou da Coordenação do Projeto, quando houver motivo devidamente justificado que impeça ou desaconselhe a continuidade das atividades.
- 14.2.** Constituem, dentre outras, hipóteses que poderão justificar a suspensão da execução dos serviços:
- I.** alteração ou interrupção das atividades do projeto;
 - a.** indisponibilidade temporária de recursos financeiros;
 - b.** ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - II.** condições climáticas adversas que comprometam a realização dos levantamentos de campo;
 - III.** riscos à integridade física dos envolvidos ou à segurança da equipe durante a execução dos serviços;
 - a.** necessidade de revisão da metodologia ou dos procedimentos técnicos adotados;
 - IV.** determinação de autoridade competente ou ocorrência de fato superveniente que impeça temporariamente a execução do objeto.
- 14.3.** A suspensão será formalmente comunicada ao contratado, indicando, sempre que possível, o motivo da suspensão, sua abrangência e a previsão para retomada das atividades.
- 14.4.** Durante o período de suspensão, o contratado não deverá executar atividades relacionadas ao objeto contratual, salvo quando expressamente autorizado pela Coordenação do Projeto.
- 14.5.** A suspensão da execução dos serviços não gera, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou pagamento por atividades não executadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou no instrumento contratual.
- 14.6.** Cessados os motivos que deram causa à suspensão, a Coordenação do Projeto comunicará formalmente ao contratado a data para retomada da execução dos serviços.
- 14.7.** O período de suspensão poderá ensejar a revisão do cronograma de execução, mediante registro nos autos do processo administrativo, sem alteração do objeto contratado.
- 14.8.** Caso a suspensão se prolongue por período que inviabilize a continuidade da contratação ou comprometa os objetivos do projeto, a FACEV poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

15. DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A FACEV poderá determinar o cancelamento total ou parcial da execução dos serviços, mediante decisão devidamente fundamentada, sempre que constatada a inviabilidade da continuidade da contratação ou o descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.2.** Constituem hipóteses que poderão ensejar o cancelamento da execução dos serviços, dentre outras:
- 15.2.1.** descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- 15.2.2.** execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- 15.2.3.** reiterada ocorrência de erros, inconsistências ou falhas que comprometam a qualidade dos produtos entregues;
- 15.2.4.** recusa injustificada do contratado em realizar as correções determinadas pela fiscalização;
- 15.2.5.** abandono da execução dos serviços;
- 15.2.6.** perda dos requisitos técnicos ou legais exigidos para a contratação;
- 15.2.7.** prática de atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública ou que possam causar prejuízo à imagem institucional da FACEV ou do projeto;
- 15.2.8.** utilização ou divulgação indevida de informações obtidas durante a execução contratual;
- 15.2.9.** descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade ou à proteção de dados pessoais;
- 15.2.10.** ocorrência de fato superveniente que torne desnecessária ou inviável a continuidade da contratação.
- 15.3.** Sempre que possível, antes do cancelamento da contratação, será assegurado ao contratado o direito de apresentar esclarecimentos ou manifestação acerca dos fatos que motivaram a decisão, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.
- 15.4.** O cancelamento da execução dos serviços não exime o contratado da responsabilidade pela reparação de danos eventualmente causados à FACEV ou a terceiros, nem afasta a obrigação de entregar os produtos regularmente executados até a data do cancelamento, quando solicitado pela fiscalização.
- 15.5.** Os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

até a data do cancelamento serão passíveis de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

- 15.6.** O cancelamento da contratação será formalizado por meio de ato administrativo devidamente motivado, com registro nos autos do processo.
- 15.7.** Na hipótese de cancelamento decorrente de interesse da Administração ou da inviabilidade superveniente da execução do projeto, sem que haja culpa do contratado, serão observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável quanto aos serviços regularmente executados.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** A medição dos serviços terá por finalidade verificar a efetiva execução do objeto contratado, constituindo condição indispensável para o recebimento dos serviços e para a realização dos pagamentos.
- 16.2.** A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Coordenador do Projeto, mediante conferência dos produtos entregues, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 16.3.** Para fins de medição, serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:
- 16.3.1.** cumprimento das atividades previstas;
 - 16.3.2.** atendimento aos quantitativos contratados;
 - 16.3.3.** qualidade das informações coletadas;
 - 16.3.4.** conformidade dos Boletins de Cadastro Imobiliário com a metodologia estabelecida;
 - 16.3.5.** cumprimento dos prazos previstos;
 - 16.3.6.** entrega dos relatórios, arquivos ou demais produtos previstos na contratação.
- 16.4.** A simples entrega dos boletins ou demais produtos não caracteriza o aceite dos serviços, ficando o recebimento condicionado à conferência técnica realizada pela fiscalização.
- 16.5.** Verificadas inconsistências, erros, omissões ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar a realização das correções necessárias antes da emissão do ateste.
- 16.6.** Os serviços somente serão considerados efetivamente executados após a emissão do ateste pela fiscalização, certificando que o objeto foi cumprido de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.7.** O contratado deverá apresentar, quando exigido pela Coordenação do Projeto,

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

relatório de execução das atividades, contendo as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

- 16.8.** A medição dos serviços será registrada nos autos do processo administrativo, acompanhada da documentação comprobatória necessária ao pagamento.
- 16.9.** Os critérios de medição dos serviços, os produtos esperados e a documentação necessária para fins de ateste e pagamento deverão ser definidos pelo Coordenador do Projeto, conforme informações abaixo:
 - 16.9.1.** Produto(s) a ser(em) entregue(s): Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) digital devidamente preenchido no aplicativo (contendo dados do ocupante/proprietário, aferição de limites e fotos da fachada), acompanhado obrigatoriamente da ficha de assinatura que comprova a entrega do novo número de porta ao morador.
 - 16.9.2.** Unidade de medida adotada: Boletim válido.
 - 16.9.3.** Critério de conferência técnica: Verificação do preenchimento correto dos dados obrigatórios (Nome, CPF e telefone do proprietário e/ou ocupante), checagem da nitidez e correspondência da fotografia da fachada, e cruzamento do registro digital com a respectiva assinatura por quem recebeu a numeração.
 - 16.9.4.** Critério mínimos para aceite dos serviços: Ausência de campos obrigatórios em branco ou inválido no Boletim, presença de registro fotográfico válido da fachada e entrega da ficha devidamente assinada por quem recebeu a numeração.
 - 16.9.5.** Forma de conferência dos produtos entregues: Integral. Todos os registros digitais sincronizados pelo contratado serão conferidos.
 - 16.9.6.** Documentação que deverá ser apresentada para fins de medição e pagamento: Banco de dados, registros fotográficos e ficha com assinaturas digitalizadas.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) meses contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução definido pela Coordenação do Projeto.
- 17.2.** A execução das atividades será realizada conforme planejamento elaborado entre o(a) contratado(a) e a Coordenação do Projeto, considerando as demandas, localidades, quantitativos de aplicações e demais condições necessárias para o cumprimento do objeto.
- 17.3.** O(a) contratado(a) deverá manter a Coordenação do Projeto informada sobre o andamento das atividades, comunicando previamente eventuais dificuldades, impedimentos ou alterações que possam comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido.
- 17.4.** A aplicação dos Boletins de Coleta de Informações (BCI) deverá observar a metodologia, os procedimentos técnicos e as orientações fornecidas pela Coordenação do Projeto, incluindo critérios para abordagem dos participantes,

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

preenchimento dos formulários, registro das informações e envio dos dados coletados.

- 17.5.** O(a) contratado(a) deverá executar as atividades conforme os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, garantindo a consistência, integridade e confiabilidade das informações coletadas.

18. DIREITO DE PROPRIEDADE E USO DAS INFORMAÇÕES

- 18.1.** As informações, dados coletados, formulários preenchidos, registros fotográficos, bancos de dados, relatórios e demais produtos decorrentes da execução dos serviços serão de propriedade da FACEV e/ou do Projeto vinculado à contratação, quando aplicável.
- 18.2.** O(a) contratado(a) deverá manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo mediante autorização formal da FACEV.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 19.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto 587 - Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de São João da Barra/RJ ou de servidor(a)/colaborador(a) formalmente designado(a), que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2.** Compete ao responsável pela fiscalização:
- I.** acompanhar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados;
 - II.** verificar o cumprimento dos quantitativos e prazos estabelecidos;
 - III.** avaliar a qualidade das informações coletadas;
 - IV.** validar os produtos entregues pelo(a) contratado(a);
 - V.** registrar eventuais ocorrências ou inconsistências identificadas durante a execução.
- 19.3.** A fiscalização realizada pela FACEV não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pela correta execução dos serviços.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela Coordenação do Projeto, observando-se os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.
- 20.2.** O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços pelo responsável pela fiscalização, mediante comprovação das atividades realizadas e entrega dos produtos previstos.
- 20.3.** Caso sejam identificadas inconsistências nas informações coletadas ou

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

produtos entregues, o(a) contratado(a) deverá realizar as correções necessárias antes da liberação do pagamento correspondente.

- 20.4. O valor bruto unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por BCI validado contempla as despesas do contratado com deslocamento pela malha urbana, alimentação e demais gastos pessoais necessários à execução da atividade, não sendo devido reembolso adicional por tais despesas.
- 20.5. O tablet, o aplicativo de coleta, o colete, o crachá, a prancheta, a caneta, as fichas e os materiais relacionados à nova numeração serão fornecidos pelo Projeto, não estando seus custos incluídos na remuneração do contratado.
- 20.6. A sincronização dos dados será realizada presencialmente nos encontros semanais, não sendo exigida do contratado a contratação de plano de internet móvel para transmissão dos dados em campo.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade das atividades executadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.2. Serão considerados produtos/entregas para fins de recebimento, quando aplicável: Banco de dados digital contendo os Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI) devidamente preenchidos, registros fotográficos das fachadas e as fichas com assinaturas digitalizadas (comprovando a entrega do novo endereçamento aos moradores).
- 21.3. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou ausência de informações necessárias ao atendimento do objeto contratado.
- 21.4. O(a) contratado(a) deverá corrigir ou complementar as informações identificadas como inadequadas, sem custo adicional para a FACEV.

22. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- 22.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme valor previamente definido pela Coordenação do Projeto, considerando a disponibilidade orçamentária prevista no instrumento de execução do projeto e as atividades necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 22.2. **Justificativa da composição do preço e dinâmica de pagamento:** A metodologia adotada para a definição do valor global baseou-se na multiplicação da quantidade total estimada para o município (28.000 imóveis atendidos/BCIs validados) pelo valor bruto unitário de referência de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.
- 22.3. O valor bruto unitário contempla as despesas do contratado com deslocamento, alimentação e demais gastos pessoais necessários à execução

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

dos serviços. Os equipamentos e materiais expressamente relacionados no item 4.18 serão fornecidos pelo Projeto e não integram os custos suportados pelo contratado.

- 22.4.** A comprovação da compatibilidade do valor contratado deverá constar nos autos do processo, mediante justificativa apresentada pela Coordenação do Projeto.

23. DÚVIDAS TÉCNICAS

1. Nome do responsável por sanar dúvidas técnicas: Prof Éder Teixeira Marques
2. Telefone de contato (whatsapp): 31 3612 6117 / E-mail: eder@ufv.br

Viçosa, 7 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente

EDER TEIXEIRA MARQUES

Data: 05/08/2026 14:56:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Coordenador do projeto

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL 8/2026****Contratação de Prestadores de Serviços Autônomos para Aplicação de Boletins
de Cadastro Imobiliário (BCI)****1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Expedidor: _____

Data de Nascimento: _____

Órgão**2. ENDEREÇO**Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

CEP.: _____

3. CONTATOS

Telefone: (____) _____

Telefone alternativo: (____) _____

E-mail: _____

4. DECLARAÇÕES

Declaro, para todos os fins, que:

☐ Li integralmente o Edital da Seleção nº 8/2026 e concordo com todas as suas disposições.☐ Atendo aos requisitos mínimos previstos no Edital.**Localização**Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900**Telefone**

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

() Tenho disponibilidade para participar do treinamento obrigatório previsto no Edital.

() Tenho disponibilidade para executar as atividades durante o período previsto para execução do Projeto.

() Estou ciente de que a contratação possui natureza exclusivamente civil, mediante Contrato Particular de Prestação de Serviços Autônomos, inexistindo vínculo empregatício com a Fundação FACEV.

() Estou ciente de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCIs) efetivamente validados, na forma prevista no Edital e no Contrato.

() Autorizo a Fundação FACEV a utilizar meus dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à presente Seleção, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Documento oficial de identidade

() CPF

() Comprovante de residência

() Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio

() Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III)

() Declaração de disponibilidade (Anexo IV)

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas neste formulário, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente por sua veracidade.

Viçosa/MG, 7 de agosto de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO JULGADORA

Número da inscrição: _____

Data de recebimento: ____/____/____

Horário: _____

Assinatura do responsável pelo
recebimento: _____

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
EDITAL 8/2026**

**Contratação de Prestadores de Serviços Autônomos para Aplicação de Boletins
de Cadastro Imobiliário (BCI)**

Eu, _____, portador(a)
do CPF nº _____ e do RG nº _____, candidato(a) à presente Seleção, **DECLARO**,
para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

I – atendo aos requisitos de participação previstos no Edital;

II – não possuo impedimento legal para celebrar Contrato de Prestação de Serviços Autônomos com a Fundação FACEV;

III – não apresentei informações ou documentos falsos para fins de participação nesta Seleção;

IV – comunicarei imediatamente à Fundação FACEV qualquer fato superveniente que possa impedir minha contratação ou comprometer a execução dos serviços;

V – tenho ciência de que a constatação de declaração falsa ou da omissão de informações relevantes poderá acarretar minha eliminação da Seleção ou, caso já contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de
2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
EDITAL 8/2026**

**Contratação de Prestadores de Serviços Autônomos para Aplicação de Boletins
de Cadastro Imobiliário (BCI)**

Eu, _____, portador(a)
do CPF nº _____ e do RG nº _____,
_____, candidato(a) à presente Seleção, DECLARO,
para todos os fins de direito, que:

I – possuo disponibilidade para participar do treinamento inicial previsto no Edital;

II – possuo disponibilidade para executar os serviços durante o período de vigência do Projeto, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Coordenação do Projeto;

III – tenho disponibilidade para atuar nas áreas de execução que me forem designadas no âmbito do Município objeto do Projeto;

IV – estou ciente de que os serviços serão remunerados exclusivamente por Boletins de Cadastro Imobiliário (BCIs) efetivamente validados, inexistindo garantia de quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima mensal;

V – estou ciente de que a execução dos serviços ocorrerá sem controle de jornada, cabendo-me organizar minha rotina de trabalho para cumprimento das Ordens de Serviço e dos prazos estabelecidos;

VI – comprometo-me a comunicar imediatamente à Fundação FACEV qualquer fato superveniente que impeça ou dificulte a execução dos serviços.

VII – declaro estar ciente de que os deslocamentos necessários à execução das Ordens de Serviço ocorrerão na forma prevista no Termo de Referência, não sendo devida qualquer remuneração ou indenização diversa daquelas expressamente previstas no Edital e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de
2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS EDITAL 8/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** A classificação dos candidatos será realizada mediante Avaliação Objetiva, Avaliação Prática e Avaliação Oral Estruturada, observados os critérios estabelecidos neste Anexo.
- 1.2.** As avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela Equipe Técnica designada pela Coordenação do Projeto, observadas as disposições do Edital.
- 1.3.** Compete à Equipe Técnica elaborar os instrumentos de avaliação, os respectivos espelhos de correção, fichas de avaliação e relatório final contendo as notas atribuídas aos candidatos.
- 1.4.** A Comissão Julgadora consolidará os resultados encaminhados pela Equipe Técnica, elaborará a classificação dos candidatos e apreciará os recursos administrativos interpostos.
- 1.5.** Todas as avaliações observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, objetividade e vinculação aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.6.** A Equipe Técnica elaborará previamente todos os instrumentos de avaliação, compreendendo o caderno de questões da Avaliação Objetiva, o roteiro e a ficha de avaliação da Avaliação Prática, o roteiro de perguntas e a ficha de avaliação da Avaliação Oral Estruturada, bem como os respectivos espelhos de correção, os quais permanecerão sob sigilo até a conclusão da respectiva etapa avaliativa.
- 1.7.** Os espelhos de correção, roteiros de avaliação e fichas de pontuação integrarão os autos do processo administrativo da Seleção e servirão de fundamento para a análise de eventuais recursos administrativos.

2. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

- 2.1.** A Avaliação Objetiva terá caráter classificatório e destina-se à aferição das competências gerais necessárias à adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência.
- 2.2.** A prova será composta por questões objetivas de múltipla escolha, elaboradas pela Equipe Técnica.
- 2.3.** As questões poderão abordar, dentre outros, os seguintes conteúdos:
 - I.** Interpretação de texto;
 - II.** Raciocínio lógico;
 - III.** Atenção e conferência de informações;
 - IV.** Preenchimento de formulários;
 - V.** Noções básicas de informática;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

VI. Compreensão de instruções.

- 2.4.** Não serão cobrados conhecimentos específicos relativos ao Cadastro Territorial Multifinalitário, Cadastro Imobiliário, georreferenciamento, legislação tributária municipal ou utilização do aplicativo adotado pelo Projeto.
- 2.5.** A Avaliação Objetiva terá valor máximo de **50 (cinquenta) pontos**.

3. DA AVALIAÇÃO PRÁTICA

- 3.1.** A Avaliação Prática terá caráter classificatório e destina-se exclusivamente à verificação da capacidade do candidato para utilização básica de dispositivo eletrônico móvel, compatível com as atividades que serão posteriormente desenvolvidas durante a execução do Projeto.
- 3.2.** A Avaliação Prática não avaliará conhecimentos específicos relativos ao aplicativo utilizado pelo Projeto, tampouco procedimentos técnicos relacionados ao Cadastro Territorial Multifinalitário, os quais serão objeto de treinamento específico após a contratação.
- 3.3.** A avaliação consistirá na execução de tarefas simples em dispositivo eletrônico disponibilizado pela Equipe Técnica, podendo compreender, entre outras:
- I.** Ligar e desligar o equipamento;
 - II.** Desbloquear a tela;
 - III.** Localizar e abrir um aplicativo;
 - IV.** Navegar entre telas do aplicativo;
 - V.** Utilizar o teclado virtual;
 - VI.** Inserir informações em formulário eletrônico simples;
 - VII.** Selecionar opções em menus;
 - VIII.** Registrar fotografia utilizando a câmera do equipamento;
 - IX.** Anexar fotografia a formulário eletrônico previamente disponibilizado;
 - X.** Salvar ou concluir o preenchimento do formulário.
- 3.4.** As atividades serão executadas conforme roteiro previamente elaborado pela Equipe Técnica, sendo vedada a exigência de conhecimentos ou procedimentos não previstos neste Anexo
- 3.5.** Cada atividade corresponderá à pontuação previamente estabelecida na ficha de avaliação elaborada pela Equipe Técnica, vedada a atribuição de notas com fundamento em critérios subjetivos.
- 3.6.** A Avaliação Prática terá valor máximo de **40 (quarenta) pontos**

4. DA AVALIAÇÃO ORAL ESTRUTURADA

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- 4.1. A Avaliação Oral Estruturada terá caráter classificatório e consistirá na aplicação individual de perguntas previamente elaboradas pela Equipe Técnica.
- 4.2. Todos os candidatos responderão às mesmas perguntas, observando-se critérios objetivos de avaliação.
- 4.3. A avaliação destina-se exclusivamente à verificação das competências necessárias ao adequado relacionamento com o público durante a execução das atividades.
- 4.4. Serão avaliados exclusivamente os seguintes critérios:
 - I. Comunicação verbal;
 - II. Clareza e objetividade das respostas;
 - III. Capacidade de compreender instruções;
 - IV. Postura no atendimento ao público.
- 4.5. As respostas serão registradas em ficha individual de avaliação, assinada pelos integrantes da Equipe Técnica responsáveis pela aplicação da avaliação.
- 4.6. É vedada a atribuição de pontuação com fundamento em critérios subjetivos estranhos aos expressamente previstos neste Anexo. A Avaliação Oral Estruturada terá valor máximo de **10 (dez) pontos**.

5. DA PONTUAÇÃO

- 5.1. A classificação final corresponderá ao somatório das pontuações obtidas em cada etapa da avaliação.

ETAPA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Avaliação Objetiva	50 pontos
Avaliação Prática	40 pontos
Entrevista Estruturada	10 pontos
TOTAL	100 pontos

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - I. Maior pontuação na Avaliação Prática;
 - II. Maior pontuação na Avaliação Objetiva;
 - III. Maior pontuação na Avaliação Oral Estruturada;
 - IV. Maior idade, nos termos da legislação aplicável;
 - V. Persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Julgadora.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As avaliações serão aplicadas nas datas, horários e locais previstos no Cronograma constante do Anexo VI do Edital.
- 7.2. O candidato deverá comparecer ao local de realização das avaliações munido de documento oficial de identificação com foto.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- 7.3.** O não comparecimento a qualquer das etapas de avaliação implicará eliminação da Seleção.
- 7.4.** As notas atribuídas pela Equipe Técnica serão encaminhadas à Comissão Julgadora para consolidação do resultado e divulgação da classificação preliminar.
- 7.5.** Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra o resultado das avaliações, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO VI – CRONOGRAMA
EDITAL 8/2026**

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL/FORMA
Publicação do Edital	07/08/2026	08h00min	Site da FACEV
Período de Inscrições	5 dias úteis	16h59min	Conforme item 5 do Edital
Divulgação das Inscrições Deferidas/Habilitadas	1 dia	-	Site da FACEV
Prazo de Interposição de Recurso das Inscrições	1 dia útil	16h59min	Conforme Edital
Julgamento dos Recursos das Inscrições	1 dia útil	-	-
Divulgação Definitiva dos Candidatos Habilitados	1 dia	-	Site da FACEV
Aplicação das Avaliações Objetiva, Prática e Oral	20/08/2026	09h00min	Avenida Rotary, 783, Centro de São João da Barra/RJ (Prédio da Secretária de desenvolvimento)
Divulgação do Resultado Preliminar	1 dia	-	Site da FACEV
Prazo de Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	2 dias úteis	16h59min	Conforme Edital
Julgamento	2 dias úteis	-	-
Resultado Final	1 dia	-	Site da FACEV
Homologação	1 dia	-	-

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS Nº ____/2026
PROJETO Nº 587 – CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM) DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Pelo presente instrumento particular:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACEV, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.414.568/0001-84, com sede na Vila Giannetti, Casa nº 03, Campus Universitário, Viçosa/MG, CEP 36570-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Lauro Sérgio Ferreira Dias**;

CONTRATADO(A): _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Autônomos, decorrente da Seleção nº ____/2026, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços autônomos de aplicação de Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI), no âmbito do **Projeto nº 587 – “Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de São João da Barra/RJ”**, compreendendo a coleta de informações em campo, entrevistas com proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis, registro das informações em aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE, obtenção de registros fotográficos e demais atividades previstas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Coordenação do Projeto.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, que indicarão, entre outros aspectos:

- I- A área de atuação;
- II- O quantitativo estimado de imóveis;
- III- O prazo de execução;
- IV- Orientações técnicas específicas, quando necessárias;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

1.3. O quantitativo indicado em cada Ordem de Serviço constitui mera estimativa, não gerando direito à execução de quantidade mínima de serviços nem garantia de remuneração mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato possui natureza exclusivamente civil, destinando-se à prestação de serviços autônomos, inexistindo vínculo empregatício entre as partes.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá com plena autonomia técnica e operacional do CONTRATADO, inexistindo:

- I- Subordinação jurídica;
- II- Controle de jornada;
- III- Exclusividade;
- IV- Obrigação de cumprimento de horário;
- V- Inserção do CONTRATADO na estrutura organizacional da CONTRATANTE.

2.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE limitar-se-á à verificação da correta execução do objeto contratado, da qualidade dos serviços executados e da conformidade dos Boletins de Cadastro Imobiliário apresentados, não caracterizando subordinação jurídica.

2.4. O CONTRATADO organizará livremente sua rotina de trabalho, observados apenas os prazos previstos nas Ordens de Serviço e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará até a conclusão das atividades previstas no Projeto ou até o encerramento da vigência do Projeto nº 587, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e disponibilidade de recursos.

3.2. A vigência contratual não assegura ao CONTRATADO o recebimento de Ordens de Serviço durante todo o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Coordenação do Projeto.

4.2. As Ordens de Serviço indicarão os setores, áreas ou regiões em que deverão ser executados os levantamentos cadastrais.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

4.3. A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios técnicos e operacionais definidos pela Coordenação do Projeto, considerando, dentre outros fatores:

- I- Necessidade do Projeto;
- II- Distribuição geográfica das áreas;
- III- Produtividade;
- IV- Qualidade dos serviços executados;
- V- Disponibilidade do CONTRATADO.

4.4. A emissão de Ordens de Serviço não gera direito adquirido à manutenção do mesmo quantitativo de serviços nas ordens subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

5.1. Antes do início da execução dos serviços, o CONTRATADO participará obrigatoriamente do treinamento promovido pela CONTRATANTE.

5.2. O treinamento terá por finalidade padronizar os procedimentos técnicos de execução dos serviços, compreendendo, dentre outros aspectos:

- I- Metodologia do Projeto;
- II- Utilização do aplicativo;
- III- Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário;
- IV- Procedimentos de coleta de dados;
- V- Registro fotográfico;
- VI- Orientações sobre proteção de dados pessoais.

5.3. O treinamento não constitui relação de emprego, curso de formação profissional ou etapa de avaliação classificatória, destinando-se exclusivamente à padronização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, constitui obrigação do CONTRATADO:

- I- Executar os serviços com observância das especificações constantes do Termo de Referência, das Ordens de Serviço e das orientações técnicas da Coordenação do Projeto;
- II- Participar do treinamento inicial promovido pela CONTRATANTE;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

- III-** Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e sistemas disponibilizados para execução das atividades;
- IV-** Realizar as visitas de campo necessárias à execução das Ordens de Serviço;
- V-** Coletar as informações necessárias ao preenchimento dos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCIs), observando a metodologia estabelecida pelo Projeto;
- VI-** Registrar fotografias, documentos e demais informações exigidas para validação dos BCIs;
- VII-** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços;
- VIII-** Tratar os proprietários, possuidores, ocupantes e demais pessoas abordadas durante a execução dos serviços com urbanidade, respeito, cordialidade, imparcialidade e boa-fé, abstendo-se de solicitar, prometer, oferecer ou receber qualquer vantagem indevida, bem como de praticar qualquer ato que possa comprometer a imagem da CONTRATANTE ou do Projeto;
- IX-** Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE;
- X-** Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- XI-** Corrigir, no prazo estabelecido pela Coordenação do Projeto, as inconsistências identificadas nos BCIs passíveis de saneamento;
- XII-** Devolver os equipamentos, materiais e documentos eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE ao término do contrato ou sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I-** Disponibilizar as informações necessárias à execução das atividades;
- II-** Promover o treinamento inicial dos contratados;
- III-** Disponibilizar os equipamentos e sistemas previstos no Termo de Referência, quando aplicável;
- IV-** Emitir as Ordens de Serviço;
- V-** Prestar apoio técnico durante a execução do Projeto;
- VI-** Proceder à conferência e validação dos BCIs apresentados;
- VII-** Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;



Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900



Telefone

(31) 3612-3800



Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560



E-mail

secretaria@facev.org.br

VIII- Fiscalizar a execução dos serviços exclusivamente quanto ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATADO fará jus à remuneração correspondente ao valor bruto unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por Boletim de Cadastro Imobiliário validado, observados os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. O valor ajustado engloba toda a remuneração devida pela execução dos serviços, inexistindo qualquer obrigação relacionada a férias, décimo terceiro salário, FGTS, aviso-prévio, horas extras, adicionais legais ou quaisquer outras verbas trabalhistas.

8.3. A mera execução do BCI não gera direito ao pagamento, sendo indispensável sua validação pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DA VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Boletins de Cadastro Imobiliário apresentados pelo CONTRATADO serão submetidos à conferência técnica pela Coordenação do Projeto.

9.2. Verificada a existência de inconsistências sanáveis, o BCI será devolvido ao CONTRATADO para correção, sendo estabelecido prazo para reapresentação.

9.3. Somente será considerado definitivamente rejeitado o BCI que:

- I- Permanecer com inconsistências após a oportunidade de correção;
- II- Apresentar informações falsas ou incompatíveis com a realidade constatada;
- III- Deixar de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

9.4. Os BCIs definitivamente rejeitados não serão considerados para fins de pagamento.

9.5. A validação dos BCIs não afasta a possibilidade de verificação posterior de inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, mediante apuração da quantidade de Boletins de Cadastro Imobiliário efetivamente validados.

10.2. Concluída a medição, será emitido o respectivo ateste pela Coordenação do Projeto.

10.3. O pagamento será realizado mediante emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

10.4. O pagamento será efetuado apenas após:

- I- Conclusão da medição;
- II- Validação dos BCIs;
- III- Emissão do ateste pela Coordenação do Projeto;
- IV- Cumprimento das exigências fiscais e cadastrais pelo CONTRATADO.

10.5. Estando concluída a medição, validados os Boletins de Cadastro Imobiliário (BCIs), emitido o respectivo ateste pela Coordenação do Projeto e apresentada pelo CONTRATADO toda a documentação necessária ao pagamento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até **7 dias úteis**.

10.6. O atraso na apresentação da documentação necessária ao pagamento suspenderá o prazo para quitação até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da emissão de novas Ordens de Serviço;
- III- Rescisão contratual.

11.2. Constituem, dentre outras, hipóteses para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula:

- I- Descumprimento injustificado das Ordens de Serviço;
- II- Abandono da execução dos serviços;
- III- Descumprimento reiterado das orientações técnicas da Coordenação do Projeto;
- IV- Apresentação reiterada de Boletins de Cadastro Imobiliário contendo inconsistências que comprometam a qualidade dos serviços;
- V- Utilização inadequada dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- VI- Violação do dever de sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços;
- VII- Prática de ato que comprometa a execução do Projeto ou cause prejuízo à CONTRATANTE.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I-** Por acordo entre as partes;
- II-** Por iniciativa da CONTRATANTE, em razão do descumprimento contratual pelo CONTRATADO;
- III-** Por iniciativa da CONTRATANTE, em razão do encerramento ou da descontinuidade do Projeto;
- IV-** Por iniciativa do CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- V-** Por qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável.

12.2. Na hipótese de rescisão, serão apurados os serviços efetivamente executados e validados até a data do encerramento do contrato, realizando-se o correspondente acerto financeiro.

12.3. A rescisão contratual não gera direito ao pagamento de qualquer indenização, lucros cessantes, remuneração futura ou expectativa de recebimento de novas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, dados cadastrais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

13.2. Os dados coletados durante a execução dos serviços serão utilizados exclusivamente para as finalidades do Projeto, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade.

13.3. O CONTRATADO deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por qualquer utilização indevida das informações obtidas durante a execução contratual.

13.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, integridade e boa-fé, bem como a cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. O CONTRATADO declara que não oferecerá, prometerá, autorizará, solicitará ou receberá, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou de

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

qualquer outra natureza, destinada a influenciar ato praticado por agente público, empregado da CONTRATANTE, membro da equipe do Projeto ou qualquer terceiro relacionado à execução deste Contrato.

14.3. O CONTRATADO compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação, oferta ou situação de que tenha conhecimento e que possa caracterizar prática de corrupção, fraude, conflito de interesses ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução deste Contrato.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. As partes reconhecem que o presente Contrato possui natureza exclusivamente civil, não estabelecendo vínculo empregatício, societário, associativo ou qualquer outra relação jurídica diversa da prestação de serviços autônomos.

15.2. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e operacional, responsabilizando-se exclusivamente pela organização de sua rotina de trabalho, observado o cumprimento das Ordens de Serviço e das obrigações previstas neste Contrato.

15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE restringe-se à verificação da adequada execução do objeto contratado, não caracterizando subordinação jurídica.

15.4. O CONTRATADO declara estar ciente de que sua remuneração decorrerá exclusivamente da execução e validação dos serviços efetivamente prestados, inexistindo garantia de remuneração mínima, continuidade da contratação ou exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual será considerada mera liberalidade, não implicando renúncia a direito nem alteração das disposições deste Contrato.

16.3. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.5. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

- I- O Edital da Seleção nº 8/2026;
- II- O Termo de Referência;
- III- As Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual;
- IV- A documentação apresentada pelo CONTRATADO na Seleção, no que compatível com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

17.1. As partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial apenas no que se refere às obrigações líquidas, certas e exigíveis, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

17.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a parte inadimplente às penalidades legais, incluindo multas, juros e correção monetária, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. As partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, utilizando certificados digitais emitidos por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios eletrônicos válidos e seguros, conforme disposto na legislação brasileira.

18.2. As assinaturas digitais terão plena validade jurídica, equiparando-se às assinaturas manuscritas para todos os efeitos legais, inclusive para fins de comprovação de autenticidade e integridade do documento.

18.3. As partes declaram estar cientes de que a assinatura digital confere ao documento o mesmo efeito legal de um documento físico assinado manualmente, sendo válido e eficaz perante terceiros e órgãos públicos.

18.4. Em caso de utilização de assinatura digital, as partes concordam que o documento eletrônico, devidamente assinado, poderá ser armazenado e compartilhado em formato digital, dispensando a necessidade de impressão ou apresentação física, salvo exigência legal ou judicial.

18.5. As partes isentam-se de qualquer responsabilidade decorrente de falhas técnicas ou de segurança ocorridas em plataformas de assinatura digital de terceiros, desde que comprovada a adoção de medidas razoáveis para garantir a autenticidade e integridade do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E por estarem de acordo, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si mesma e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Viçosa/MG, [data].

[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]

LAURO SÉRGIO FERREIRA DIAS
Diretor-Presidente da FACEV

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br